SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 239642 - MG (2026/0217205-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	KEVEN SILVEIRA DUARTE
ADVOGADOS	:	NUBIA GRASIELE GOMES DA SILVA - MG171402
		MARCELO SOUSA SILVA BRITO - MG188709
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E TRÁFICO DE DROGAS. COMÉRCIO ILÍCITO DE ARMAS DE FOGO. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. CONTEMPORANEIDADE DOS FUNDAMENTOS. ATUAÇÃO CONTÍNUA DO GRUPO. PORTE DE ARMA E MUNIÇÃO NO CONTEXTO DO TRÁFICO. INSUFICIÊNCIA DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. DECISÃO MANTIDA.
Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 02 de setembro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA59726709 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 03/09/2026 14:08:52
Publicação no DJEN/CNJ de 08/09/2026. Código de Controle do Documento: 5638f40a-e43f-4874-87cb-3fef28b730b4

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 239642 - MG (2026/0217205-3)

RELATOR	:	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	KEVEN SILVEIRA DUARTE
ADVOGADOS	:	NUBIA GRASIELE GOMES DA SILVA - MG171402
		MARCELO SOUSA SILVA BRITO - MG188709
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E TRÁFICO DE DROGAS. COMÉRCIO ILÍCITO DE ARMAS DE FOGO. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. CONTEMPORANEIDADE DOS FUNDAMENTOS. ATUAÇÃO CONTÍNUA DO GRUPO. PORTE DE ARMA E MUNIÇÃO NO CONTEXTO DO TRÁFICO. INSUFICIÊNCIA DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. DECISÃO MANTIDA.
Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por K S D contra a decisão de fls. 503/505, assim ementada:

> DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E TRÁFICO DE DROGAS. COMÉRCIO ILÍCITO DE ARMAS DE FOGO. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. CONTEMPORANEIDADE DOS FUNDAMENTOS. ATUAÇÃO CONTÍNUA DO GRUPO. PORTE DE ARMA E MUNIÇÃO NO CONTEXTO DO TRÁFICO. INSUFICIÊNCIA DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. Recurso ordinário improvido.

Nas razões, a parte agravante alega que a decisão agravada violou o requisito da contemporaneidade ao justificar a atualidade do risco com base na natureza permanente do delito, tornando a prisão atemporal e distanciada de qualquer fato novo, já que os únicos elementos imputados remontam a 2024 e o agravante permaneceu solto por longo período sem reiteração delitiva.

Argumenta que a prisão foi fundada exclusivamente em interceptações telefônicas antigas e não corroboradas por apreensão de ilícitos, o que revela ausência de indícios concretos de autoria e recomenda a adoção de medidas cautelares alternativas.

Documento eletrônico VDA58058707 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 29/06/2026 03:40:29
Código de Controle do Documento: 010ab186-34b9-41d6-9b7d-f6d7638d0a7a

Sustenta que a participação em organização criminosa, por si só, não justifica a prisão preventiva sem fatos concretos que evidenciem a necessidade da medida, citando precedentes desta Corte.

Defende o conhecimento e o provimento do agravo, com a reforma da decisão monocrática, para dar provimento ao recurso ordinário em *habeas corpus* e revogar a prisão preventiva; subsidiariamente, requer a substituição por cautelares diversas.

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental não prospera, pois o agravante não conseguiu infirmar os fundamentos adotados na decisão de fls. 503/505.

A decisão agravada negou provimento ao recurso, concluindo pela necessidade da prisão preventiva para garantia da ordem pública e destacando a gravidade concreta da conduta, a suposta inserção do paciente em organização criminosa com divisão de tarefas voltada ao tráfico de drogas e ao comércio ilícito de armas de fogo. Assentou, por outro lado, a contemporaneidade dos fundamentos cautelares pela atuação contínua do grupo investigado, ficando, assim, afastada a tese defensiva de hiato temporal impeditivo da medida.

A decisão destacou, ainda, que diálogos interceptados evidenciaram tratativas sobre armamentos e entorpecentes e que, no contexto do tráfico, o porte de arma e munição revela periculosidade e justifica a manutenção da prisão. Assinalou a insuficiência de medidas cautelares diversas para acautelar a ordem pública no caso concreto.

A decisão está amparada em julgados desta Corte: HC n. 974.892/SP, da minha relatoria, Sexta Turma, DJEN de 27/3/2025; AgRg no HC n. 947.800/SC, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJEN de 11/3/2025; AgRg no RHC n. 207.913/CE, relator Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, DJEN de 12/3/2025; e AgRg no HC n. 797.681/SC, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe de 28/3/2023.

Nego provimento ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA58058707 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 29/06/2026 03:40:29
Código de Controle do Documento: 010ab186-34b9-41d6-9b7d-f6d7638d0a7a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no RHC 239.642 / MG

Número Registro: 2026/0217205-3

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
10000261796460001 17964604620268130000 50025972120258130363 50048233320248130363

Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: KEVEN SILVEIRA DUARTE
ADVOGADOS	: NUBIA GRASIELE GOMES DA SILVA - MG171402
	MARCELO SOUSA SILVA BRITO - MG188709
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORRÉU	: LAURINDO DOS SANTOS NUNES JUNIOR
CORRÉU	: DANIEL QUEIROZ DOS SANTOS
CORRÉU	: EULER FERNANDES AMARAL
CORRÉU	: EDVANIO PEREIRA DUARTE
CORRÉU	: JENIFFER PEREIRA DOS REIS
CORRÉU	: CELSO DORNELES DO CARMO
CORRÉU	: BRENO FREDERICO DE MENEZES CAMPOS

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: KEVEN SILVEIRA DUARTE
ADVOGADOS	: NUBIA GRASIELE GOMES DA SILVA - MG171402

Documento eletrônico VDA59692997 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:18:22
Código de Controle do Documento: 0c7bd284-1101-4e6a-a72d-b4803292cab0

MARCELO SOUSA SILVA BRITO - MG188709
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 02 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA59692997 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:18:22
Código de Controle do Documento: 0c7bd284-1101-4e6a-a72d-b4803292cab0